



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2005 - 2008

LEI Nº 004.04/2006

DATA: 10.04.2006

SÚMULA: Cria o programa de Auxílio Funeral no Município de Boa Esperança do Iguaçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o **Programa de Auxílio Funeral** as famílias de baixa renda do Município de Boa Esperança do Iguaçu, devidamente cadastradas junto ao Departamento de Ação Social do Município, no valor máximo de um salário mínimo.

ARTIGO 2º - O programa será desenvolvido através do Departamento de Ação Social, com os objetivos principais de:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento de auxílio funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II - efetuar o pagamento do auxílio funeral;
III - efetuar o cadastramento das famílias carentes do Município, ainda não cadastradas;

ARTIGO 3º - O Auxílio Funeral será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da data do pedido, à pessoa da família que houver custeado o funeral, mediante comprovante de pagamento das custas e Certidão de Óbito.

ARTIGO 4º - Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 5º - O prazo para requerer o Auxílio Funeral, será de no máximo 60 (sessenta) dias da data do óbito.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo, aos dez dias
do mês de Abril dois mil e seis.


ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 10 / Abril / 2006.


IVANIR RUFATTO
Dir. Depto. Administração
e Planejamento

